

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2018
LICITAÇÃO Nº 001/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA E _____, VENCEDORA DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE (PROCESSO Nº 31.203.000019.2018), CUJO OBJETO É _____.

A COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual nº 6.510/97, com sede na Rua Presidente João Pessoa, s/nº, Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, CNPJ/MF nº 02.343.132/0001-41, a seguir denominada **DOCAS-PB**, neste ato representada por seu(ua) Diretor(a) Presidente _____, CPF Nº _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, CPF nº _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, Fone (____) _____, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que o regerão em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DOCAS/PB, que as partes declaram conhecer subordinando-se, incondicional e irrestritamente às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de contabilidade pública, visando atender às necessidades da DOCAS/PB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, documentos estes que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.1.1. Os serviços a serem contratados caracterizam-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O efetivo de mão de obra a ser colocado à disposição da DOCAS/PB, para execução dos serviços ora contratados, será conforme detalhamento abaixo:

- 01 contador;
- 01 auxiliar técnico em contabilidade.

3.2. Os serviços na área administrativa serão realizados respeitando a seguinte jornada de trabalho:

- Contador: 12 horas semanais.
- Técnico em Contabilidade: 4 horas diárias.

3.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – MATRIZ DE RISCOS

4.1. A CONTRATADA obriga-se a :

- a) Atender todas as exigências discriminadas no Projeto Básico/Termo de Referência da licitação, parte integrante deste documento, independentemente de transcrição;
- b) acatar a fiscalização da DOCAS-PB, prestando em até 48 (quarenta e oito) horas, as informações e solicitações requeridas;
- c) assumir integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como, pela execução plena e satisfatória dos serviços.
- d) apresentar à DOCAS/PB a relação dos empregados e substitutos eventuais, com as respectivas identificações e qualificações;
- d) empregar, na execução dos serviços, profissionais adequadamente preparados, devidamente uniformizados de roupas compostas e identificados com crachás e exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos mesmos;
- e) promover a imediata substituição de empregado, quando solicitada pela DOCAS/PB, ou em caso de falta ao serviço, independentemente de justificativa;
- f) responder por todos os ônus, tais como, salários, encargos sociais, uniformização, impostos, transportes, alimentação, assistência médica e social, seguro de vida em grupo, bem como por acidentes que possam vir a ocorrer com seus empregados ou prepostos ou causados por estes a terceiros;
- g) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local dos serviços, causarem ao patrimônio da DOCAS/PB ou de terceiros;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- i) respeitar as normas de segurança do trabalho, de acordo com as Resoluções do Ministério do Trabalho;
- j) a não utilizar mão de obra infantil, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.859/99;
- k) submeter à prévia aprovação da DOCAS/PB, toda e qualquer seleção para contratação de mão de obra.
- l) obriga-se a CONTRATADA a reembolsar a DOCAS-PB, todas as despesas que esta tiver decorrentes de reconhecimento judicial de vínculo empregatício, responsabilidade subsidiária ou indenização de empregados seus com a DOCAS-PB, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos causados diretamente à DOCAS-PB ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- m) as licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autorizações federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, assistida, quando necessário, pela DOCAS-PB.
- n) as demais obrigações da Contratada estão expressas no Termo de Referência, e no Edital partes integrantes deste Instrumento de Contrato.

4.2 A DOCAS-PB obriga-se a:

- a) assumir integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato.
- b) designar servidor para desenvolver as atividades de acompanhamento e fiscalização durante todas as fases de execução do objeto deste contrato, bem como fornecer, oportunamente, todas as informações indispensáveis à execução dos serviços contratados.
- c) exigir os documentos que comprovem a condição de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) efetuar regularmente o pagamento das faturas nas datas próprias.
- e) disponibilizar banheiro com estrutura de lavatório;
- f) destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- g) As demais obrigações da DOCAS/PB estão expressas no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 Conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela DOCAS/PB, o preço mensal estimado dos serviços é de **R\$** _____ (**_____**), e global de **R\$** _____ (**_____**), incluídos, sem quaisquer ônus para a DOCAS/PB, todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, administração, lucros, transporte, alimentação, encargos trabalhistas e sociais, uniformes, materiais de limpeza, conservação e segurança - EPI, que direta ou indiretamente incidam no

cumprimento do presente Contrato, bem como todos e quaisquer serviços de terceiros, eventualmente necessários.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento mensal à CONTRATADA será feito em até 30 (dias) dias contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária e com base nos atestados emitidos pela fiscalização de que trata a Cláusula Décima Primeira do presente instrumento, mediante a apresentação dos seguintes documentos.

a. Nota Fiscal de Serviço/Fatura discriminada, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela Fiscalização, de que os serviços foram executados à contento e que os valores nela expressos estão de acordo com os preços estabelecidos na Cláusula Quinta do presente Contrato;

b. Cópias das Guias de Recolhimento da Previdência Social - GRPS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente quitadas relativas ao mês da última competência vencida, compatíveis com os serviços e preços contratados; e

c. cópia da folha de pagamento ou dos contra-cheques de seus empregados, executores de serviço nesta DOCAS/PB, com as respectivas assinaturas, referente ao mês da última competência vencida.

7.2. O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações trabalhistas e a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias dará ensejo à suspensão do pagamento.

7.3. No processamento do pagamento será retido, pelo órgão estadual competente, o valor correspondente ao produto resultante de 1,6% (um vírgula seis por cento) sobre o total do pagamento, e que deverá repassar, em até 05 (cinco) dias, para a conta corrente do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – FUNDO EMPREENDER – PB. conforme determina o artigo 8º, inciso II, da Lei nº 9.335, alterada pela Medida Provisória 171/2011 c/c artigo 3º do Decreto Estadual nº 32.086 de 08/04/2011.

7.4. Considerando o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.711 de 20.11.98, a DOCASPB reterá ainda, 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de Serviço/Fatura, a título de “Retenção para a Seguridade Social” o qual será recolhido em nome da CONTRATADA através de Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, na forma do que estabelece a Ordem de Serviço nº 209 de 20.05.99 da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS.

7.5. Ocorrendo atraso no pagamento mensal, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas (FGV) *pro rata diem*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

7.6. A DOCAS/PB se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, como também das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: _____

Fonte: _____

Programa de Trabalho: _____

Elemento de Despesa: _____

RO: _____

CLÁUSULA NONA - MEDIÇÕES

9.1 As medições serão realizadas a cada período de 30 (trinta) dias e abrangerão, para efeito de pagamento, apenas os dias e horas efetivamente trabalhados, bem como a quantidade de material eventualmente fornecido.

9.2. As medições e avaliações serão efetuadas pela FISCALIZAÇÃO com acompanhamento direto do representante da CONTRATADA, os quais firmarão os documentos finais ou boletins.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, vedada ainda a subcontratação total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1. Os serviços serão fiscalizados por um gestor especialmente designado pela Administração que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

11.2. A FISCALIZAÇÃO de que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DOCAS-PB ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.3. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

11.4. As partes poderão, de forma fundamentada, solicitarem entre si a substituição de pessoal, empregado ou não, que esteja obstruindo a realização do contrato, ou que esteja atentando contra seu patrimônio institucional ou material. As partes terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizarem as substituições referidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016.

12.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial de quaisquer dispositivos legais ou cláusulas contratuais que resultem em prejuízo à qualidade dos serviços que vierem a ser prestados, serão aplicadas à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa na forma prevista neste contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Docas por prazo de 2 anos;

13.2. A multa tratada no subitem anterior é de 5% do valor total do contrato, devendo ser descontada da garantia prestada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, poderá este instrumento ser rescindido de forma pactuada pelas partes, judicial ou extrajudicialmente, por descumprimento de qualquer dos seus termos, cláusulas ou condições ou quando findar a contratação definitiva, através do Pregão Presencial nº 005/2017, dos referidos serviços.

14.2. A rescisão será reduzida a termo no processo da licitação, devendo ser fundamentada e escrita.

14.3. Se a rescisão deste Contrato, por culpa de uma das partes, provocar prejuízos e/ou danos, promoverá a prejudicada a responsabilidade da outra, visando o respectivo ressarcimento.

14.4. A desídia, a incúria ou inércia da CONTRATADA na realização das tarefas profissionais ajustadas neste instrumento e descritas no Termo de Referência, gera a possibilidade de rescisão contratual.

14.5. Rescindido o Contrato, a DOCAS/PB imitir-se-á na posse imediata e exclusiva do serviço, sem qualquer interferência da CONTRATADA.

14.6. A rescisão contratual reger-se-á pelo disposto na Lei 13.303/2016

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – CAFIL

15.1. O presente Contrato obedecerá a Lei Estadual nº 9.697 de 04.05.2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro competente para ajuizar qualquer questão suscitada na execução deste Contrato, será o da cidade de Cabedelo/PB.

E assim, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença de duas testemunhas que igualmente o subscrevem.

Cabedelo, _____ de _____ de 2018.

Pela DOCAS/PB:

Diretor(a) Presidente

Pela CONTRATADA:

Contratada

TESTEMUNHAS

Nome e CPF:

Nome e CPF: